

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 279/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0068269/2021-10****RELATORA: Jacqueline da Silva Gonçalves****APROVADO EM 08.7.2021**

Estabelece normas relativas à regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.

Histórico

O Conselho Estadual de Educação, em 03 de setembro de 2020, designou, por meio da Portaria nº 16, publicada no "MG" de 04 de setembro de 2020, Comissão Especial formada por conselheiros da Câmara do Ensino Superior, Professores Emerson Luiz de Castro, Jacqueline da Silva Gonçalves, Jussara Maria de Carvalho Guimarães, Valseni José Pereira Braga, e pelo representante da Subsecretaria de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Professor Eduardo Henrique Pereira, com a finalidade de atualizar a Resolução CEE nº 469/2019, que estabelece normas relativas à regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Primeiramente, em outubro de 2020, a comissão buscou reunir as contribuições das duas Universidades Estaduais de Minas Gerais - UEMG e UNIMONTES. A seguir, foi realizado um estudo aprofundado da legislação vigente, com vistas à inclusão e revisão das contribuições apresentadas.

As reuniões da Comissão Especial, com o objetivo de sistematizar as sugestões encaminhadas, foram intensificadas, a partir de fevereiro de 2021, com uma agenda semanal, até junho de 2021.

Foi submetida, à apreciação da Subsecretaria de Ensino Superior, uma primeira versão de Projeto de Resolução, com a tarefa de empreender esforços para promover encontros/reuniões com as instituições que compõem o sistema, para tomarem conhecimento dessa versão preliminar do texto e enviarem sugestões. Em resposta a essa consulta, a Subsecretaria encaminhou as sugestões, que serviram de base para um novo estudo, por parte da Comissão Especial, em maio e junho de 2021.

Desse modo, a Minuta de Resolução, ora apresentada, leva em conta proposições formalizadas pelas instituições que convivem com a realidade da Educação Superior do Estado de Minas Gerais. Leva em conta, também, como não poderia deixar de ser, a legislação pertinente:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- Lei nº 13.535, de 15 de dezembro de 2017, que altera o art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir, aos idosos, a oferta de cursos e programas de extensão, pelas instituições de educação superior;
- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e pós-graduação no sistema federal de ensino;

- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;
- Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;
- Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, PNE 2014-2024 e dá outras providências; Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;
- Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

Mérito

A Minuta de Resolução compreende 112 artigos, distribuídos em cinco capítulos, descritos a seguir.

O Capítulo 1 é dividido em seis seções. A seção I apresenta os princípios e as finalidades da Educação Superior. Já a seção II apresenta a organização da educação superior. Destaca-se a inclusão do artigo 12, no qual se define tempo integral e tempo parcial para o corpo docente. A seção III apresenta os cursos de educação superior, subdividindo, em subseção I, que aborda a definição do Núcleo Docente Estruturante - NDE, em seu artigo 18, subseção II, que regula os cursos de pós-graduação lato sensu, e subseção III, onde há definições sobre os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, e fica evidenciado o papel da CAPES, na avaliação desses cursos. A seção IV trata da educação a distância. A seção V destaca a atualização da extensão universitária. A seção VI aborda, como novidade, o diploma digital, em seu artigo 45.

O Capítulo 2 aborda a regulação da Educação Superior no Sistema Estadual. Na seção I, temos os princípios gerais dos atos regulatórios: a) credenciamento de instituição e credenciamento de campus de Universidade; b) autorização de curso superior (no caso de Instituição não-universitária); c) reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso (exceto Mestrado e Doutorado, que são regulamentados pela CAPES); d) alteração do número de turmas, de turnos e de vagas, bem como de local de oferecimento de curso (no caso de Instituição de Educação Superior); e) mudança de sede ou de entidade mantenedora, aprovação de estatuto de Universidades ou de Centros Universitários e de regimento de Instituição de Educação Superior, como suas alterações. A seção II define os processos de credenciamento e recredenciamento de instituição. A seção III trata da autorização de curso para as instituições de Educação Superior. A seção IV abrange os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento de curso, que são processos que validam o oferecimento do curso e chancela a continuidade de sua oferta. A seção V contempla o processo de atualização de dados institucionais e de curso. A seção VI trata da organização do corpo docente e da coordenação de curso de graduação. A seção VII especifica a instrução dos processos e subdivide-se em três subseções, que contemplam, respectivamente, o credenciamento e recredenciamento de instituição, a autorização de curso e o

reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso. A seção VIII define a tramitação dos processos. A seção IX trata dos prazos e subdivide-se em duas subseções: subseção I, onde são especificadas as etapas processuais, e subseção II, os respectivos atos regulatórios. A seção X aborda a publicidade dos atos institucionais e de curso.

O Capítulo 3 apresenta a avaliação, subdividida em três seções: a seção I trata dos princípios e disposições gerais, a seção II, da autoavaliação, e a III, da avaliação externa.

O Capítulo 4 abrange a supervisão, subdividida em duas seções: a seção I trata dos princípios gerais e a II, da apuração de irregularidades e da aplicação de penalidades.

O Capítulo 5 apresenta as disposições gerais, no que tange ao atendimento dos estudantes com deficiência, à inclusão, no calendário acadêmico, do dia 20 de novembro, como dia nacional da consciência negra, à observação, em seus documentos acadêmicos e atividades, das diretrizes nacionais para a Educação Ambiental, para a Educação em Direitos Humanos e para a Educação das Relações Étnico-Raciais, assim como demais diretrizes curriculares nacionais que venham a ser estabelecidas para a educação nacional como princípios de equidade.

Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à Minuta de Resolução que estabelece as normas relativas à regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Jacqueline da Silva Gonçalves - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 12/07/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32066565** e o código CRC **625702DF**.